

Enciclopédia de Direito e Segurança

Coordenação:
JORGE BACELAR GOUVEIA
SOFIA SANTOS

2015


ALMEDINA

 FACULDADE DE
DIREITO
UNIVERSIDADE
NOVA DE LISBOA


CEDIS
CENTRO DE I&D
SOBRE DIREITO E SOCIEDADE

O Exército é comandado pelo Chefe do Estado-Maior do Exército e para o cumprimento da respectiva missão compreende: a) o Estado-Maior do Exército; b) os órgãos centrais de administração e direcção (Comando do Pessoal; o Comando da Logística e a Direcção de Finanças; c) o comando de componente terrestre, designado por Comando das Forças Terrestres (CFT); d) Os órgãos de conselho (o Conselho Superior do Exército, Conselho Superior de Disciplina do Exército; Junta Médica de Recurso do Exército; e) o órgão de inspecção, designado por Inspeção-Geral do Exército; f) os órgãos de base (Regimentos, Academia Militar e outras Escolas de formação); g) os elementos da componente operacional do sistema de forças (as grandes unidades e unidades operacionais, as forças de apoio geral e de apoio militar de emergência).

Do CFT dependem os comandos das zonas militares dos Açores e Madeira e os elementos da componente operacional do sistema de forças, os comandos das Grandes Unidades e respetivos quartéis-generais. A sua missão é a de apoiar o exercício do comando por parte do Chefe do Estado-Maior do Exército, tendo em vista: a) a preparação, o aprontamento e a sustentação das forças e meios da componente operacional do sistema de Forças; b) O cumprimento das missões reguladas por legislação própria e de outras missões que sejam atribuídas ao Exército; c) a administração e direcção das unidades e órgãos da componente fixa colocados na sua direta dependência.

Bibliografia

Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

EXPULSÃO

CONSTANÇA URBANO DE SOUSA

A expulsão é o ato unilateral pelo qual o Estado decide o afastamento coercivo de um estrangeiro do território nacional para sancionar a sua entrada e permanências irregulares ou para prevenir/reprimir uma ameaça à ordem pública, segurança pública ou outro interesse fundamental do Estado.

Não se confunde com a extradição, que é uma forma de cooperação judiciária internacional em matéria penal entre Estados. Por outro lado, enquanto a expulsão apenas visa estrangeiros, pois a expulsão de portugueses é proibida (art. 33.º, n.º 1 CRP), a extradição pode abranger, nos casos de terrorismo ou criminalidade internacional organizada, portugueses, desde que exista reciprocidade e o Estado requerente dê garantias de um processo justo e equitativo (art. 33.º, n.º 3 CRP).

A expulsão também se distingue da readmissão, que é uma medida de afastamento de estrangeiro que se encontre ilegalmente em território nacional ao abrigo de um acordo internacional.